



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

OBJETO: Seleção de propostas destinadas a contratação de empresa para a aquisição futura e eventual de aquisição de medicações para as Unidades de Saúde, Postos Satélites de Atendimento, Hospital e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

DECISÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, auxiliada por sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.011, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista a impugnação ao Edital formulada pela empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.**, em relação ao Edital.

É o breve relatório. Passo a opinar

I – RELATÓRIO

A Empresa, impugnou o Edital relativo ao Pregão em epígrafe ao fundamento de que o referido instrumento por indevida restrição à concorrência e imposição de preços inexecutáveis por apresentarem preços que restringem indevidamente a concorrência e extrapolando os ditames legais e decisões do Tribunal de Contas da União.

II - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos oportunidades iguais de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A luz das disposições legais e constitucionais acerca da matéria, a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A Constituição Federal brasileira explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI). Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993.

Com a Lei n 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

O pregão eletrônico visa a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação. A disputa entre os licitantes é feita por meio de propostas e lances em sessão pública. Logo, qualquer empresa poderá participar apresentando seus lances. Vence quem o menor preço.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

O edital, Pregão Eletrônico nº 003/2020-SRP, apresentou no anexo I o termo de referência. A empresa OKEYMED ofereceu Impugnação alegando que houve imposição de preço inexequível, sem contudo, prova apresentar algum meio de prova, não passando de meras alegações infundadas.

A jurisprudência é firme no sentido de exigir a prova da inexequibilidade, a exemplo do acórdão do TJ/SE, *ex vi*:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO DO SESC - ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI 8.666/93 - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO – CERTAME REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.252/2012 SESC – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Não há acervo probatório convincente para atestar que a proposta apresentada pela empresa Oficina de Projetos seja inexequível, eis que, nos autos, não há prova pré-constituída que demonstre que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato. (Apelação Cível nº 201900829341 nº único0013388- 33.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 19/11/2019)

III – DA CONCLUSÃO

OPINA-SE pelo **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, vez que diante das normas que regem a matéria posta sob a análise, não há qualquer irregularidade no referido edital, vez que os preços foram extraídos do banco de dados, de caráter público, e pois exequível de acordo com o mercado. Diante de todo o exposto.

OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

se opina pela manutenção da data e horário marcados.

Recomenda-se a publicação da decisão sobre a impugnação, na íntegra, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Elísio Medrado – Ba, 09 de março de 2020

Chirlene Pessoa Silva Andrade
Pregoeira